Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-SECSES-1/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/21370/2004
PROTOCOLO	**:**	808022
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MS
RESPONSÁVEL	**:**	ANGELA MARIA COSTA, MARCIO ANTONIO PORTOCARRERO E SILVIO APARECIDO DI NUCCI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-SECRETARIOS
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 2ª Sessão Ordinária do **2ª Câmara**, realizada no dia 19 de março de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Declarar ilegal e irregular a prestação de contas do repasse financeiro nº. 019/000357/1999, nos termos do art. 59, II, da LC nº. 160/2012, em face da ausência da prestação de contas;

2 - Apenar o ex-Secretário de Estado de Cultura Sr. Márcio Antônio Portocarrero ao pagamento de multa no valor 15 (quinze) UFERMS, em face do ex-Secretário não ter adotado as providências previstas no Regimento na prestação de contas do repasse, nos termos do art. 44, I, c/c 45, I, ambos da LC nº. 160/2012;

3 - Impugnar a importância de R$ 13.694,50 (treze mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) devidamente corrigida monetariamente, de responsabilidade do proponente Sr. Alberto Vieira de Matos, nos moldes do art. 77, II e VIII da CE/MS c/c art. 21, II, e 61, I, ambos da LC nº. 160/2012, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para o ressarcimento da importância aos cofres públicos estaduais, comprovando-se nos autos em igual prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;

4 - Comunicar o fato à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público Estadual para que ambos adotem as medidas necessárias à responsabilização e ressarcimento das importâncias.

5- Pela comunicação de estilo aos interessados, na forma regimental.

Sala das Sessões, 19 de março de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente
(a)Conselheiro Jose Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba